

§ 1º .....  
 .....  
 § 2º .....  
 .....  
 § 3º .....  
 .....  
 § 4º .....  
 .....

§ 5º Nos procedimentos de acolhimento, oitiva e atenção à vítima, o membro do Ministério Público diligenciará para que a ela seja assegurada a possibilidade de prestar declarações e informações em geral, eventualmente sugerir diligências, indicar meios de prova e deduzir alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente pelo Ministério Público.

§ 6º Os procedimentos previstos nesse artigo poderão ser estendidos aos familiares da vítima.

§ 7º O membro do Ministério Público deverá diligenciar para a comunicação da vítima ou, na ausência desta, dos seus respectivos familiares sobre o oferecimento de ação penal.

§ 8º Nas investigações que apurem notícia de violência manifestada por agentes públicos em desfavor de vítimas negras, em atenção ao disposto no art. 12.28/2010, o membro do Ministério Público deve levar em consideração, para além da configuração típico-penal, eventual hipótese de violência sistêmica, estrutural, psicológica, moral, entre outras, para fins dos encaminhamentos previstos no presente artigo.

Art. 2º O artigo 21 do Provimento Conjunto nº 01/2019-MP/PGJ/CGMP, de 23 de maio de 2019, passa a ser acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

"Art. 21 .....  
 .....  
 § 1º .....  
 .....  
 § 2º .....  
 .....

§ 3º Na hipótese de arquivamento do procedimento investigatório criminal, ou do inquérito policial, o membro do Ministério Público deverá diligenciar para a comunicação da vítima a respeito do seu pronunciamento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, admite-se, por opção do ofendido, o uso do meio eletrônico para comunicação.

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 03 de AGOSTO de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do MPPA

**Protocolo: 567397**

#### EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Pará torna pública a instauração do Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos e subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA

Inquérito Civil nº 000120-440/2019

Instauração: 20/07/2020

Investigante: 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua.

Origem: Considerando as informações prestadas por requerente, cujo nome preferiu manter sob sigilo, em desfavor do empreendimento conhecido como "Espaço Vip", localizado na rua Osvaldo Cruz nº 009, Bairro Águas Lindas em Ananindeua, por estar causando poluição sonora com suas atividades.

Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação do poder público quanto à resolução da demanda ora posta.

Ananindeua-PA, 20 de julho de 2020

MARLENE RAMOS PAMPOLHA

Promotora de Justiça, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Funções de Ananindeua.

**Protocolo: 567360**

#### PORTARIA Nº 29/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Promotor de Justiça, Dr. Gilberto Lins de Souza Filho, titular da comarca, no uso de suas atribuições legais, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que o Procedimento de nº 0004630872019 versa sob a averiguação de condicionantes ambientais da Cerâmica Novo Horizonte, em São João do Araguaia - Pa.;

CONSIDERANDO que no bojo de tal procedimento houve a pactuação de um Termo de Ajuste de Conduta, junto à Secretaria de Meio Ambiente de São João do Araguaia - Pa.;

CONSIDERANDO que referido procedimento foi instaurado sob a classe "inquérito civil", quando deveria ser "procedimento administrativo", conforme preceitua o artigo 31 da Resolução 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 79 da referida resolução determina a adequação dos procedimentos, de acordo com a nomenclatura de tal resolução;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de padronizar os procedimentos de acordo com o que preceitua tal Resolução;

RESOLVE este RMP:

Reautuar o procedimento de nº 0004630872019 convertendo-o em Procedimento Administrativo, mantendo o mesmo número do SIMP.

Em consequência, determinar desde já, sem prejuízo de outras que, no decorrer se fizerem necessárias, as seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria, fazendo-se o registro da mesma na pasta própria, com a devida publicação e procedimentos de praxe;

b) Registre-se o presente no livro respectivo;

c) Afixe-se um extrato da presente no átrio, encaminhando referido extrato ao e-mail respectivo, para a devida publicação;

d) Faça-se a inserção de tal portaria junto ao GEDOC, certificando e fazendo a anotação na capa do procedimento;

e) Após, façam-se os autos devidamente conclusos;

f) Nomeie o Servidor em exercício na comarca para servir como secretário, ou quem estiver em seu lugar, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará;

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

São João do Araguaia - Pa., 05 de agosto de 2020.

Gilberto Lins de Souza Filho

Promotor de Justiça Titular

**Protocolo: 567269**

#### Extrato do Procedimento Preparatório nº 000033-151/2020-MP/PJDDPPMA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 5º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELÉM, Dr. SANDRO RAMOS CHERMONT, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000033-151/2020, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa do Ministério Público, situada na rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 017/2020

Data da Instauração: 01/08/2020

Objeto: Apurar eventuais irregularidades no fornecimento de merenda escolar nas creches Canto do Uirapuru, Revoar das Andorinhas e Escola Bosque.

Promotoria de Justiça: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotor de Justiça: SANDRO RAMOS CHERMONT

**Protocolo: 567219**

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES

##### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 3ª Promotoria de Justiça Cível de Benevides torna pública a INSTAURAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL, autuado sob o Simp nº 000638-036/2019, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Benevides, situada à Av. Nações Unidas, nº 70, Bairro Centro, Município de Benevides, Pará, Fone: (91) 37241408.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº: 013/2020-MP/3PJBJ

DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/07/2020

Objeto: Apurar questão referente a denúncia de possíveis irregularidades no processo de contratação de empresa para pavimentação asfáltica de vias públicas do município de Benevides

Investigante: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Benevides.

Promotor de Justiça: Dr. Laércio Guilhermino de Abreu

**Protocolo: 567343**

## MUNICÍPIOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

#### ESTADO DO PARÁ

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

#### EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 050/2019

PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) - CNPJ: 05.263.116/0001-37; Empresas registradas: GONÇALVES & DIAS LTDA - CNPJ: 07.868.912/0008-03 - Gasolina comum valor registrado R\$: 5,09 e passa a ser R\$: 4,72, óleo diesel S10 valor registrado R\$: 4,39 e passa a ser R\$: 3,96; TRR - SERRA DOURADA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 34.612.143/0001-76 - Óleo diesel comum valor registrado R\$: 4,10 e passa a ser R\$: 3,53; AUTO POSTO IVI EIRELI - CNPJ: 21.387.460/0004-37 - Óleo diesel comum valor registrado R\$: 4,34 e passa a ser R\$: 3,93 e a TEM & TEM EMPRESAS LTDA - CNPJ: 25.146.707/0001-31 - Botija de gás 13 kg (vasilhame + recarga) valor registrado R\$: 230,00 passa a ser R\$: 230,25 e Botija de gás 13 kg valor registrado R\$: 90,00 passa a ser R\$: 94,25; JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a redução de preços praticados no mercado (Gasolina e Diesel S10 e Diesel comum) e a alta no preço do Gás de cozinha, conforme documentação levantada pela administração e conforme concordância do fornecedor, conforme Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, os valores entraram em vigor a partir de 01/08/2020; Assinatura do Termo Aditivo: Altamira/PA, 31/07/2020.

#### EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 050/2019

PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNI-